



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande - Murici-Alagoas CEP: 57820-000

CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

**PAUTA DO DIA: 18 de junho de 2020**

1-PROJETO DE LEI Nº 001/2020

28/02/2020





Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 Murici/Alagoas, 09/06/2020

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **FERNANDO TENÓRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 346/2020

## PROJETO DE LEI N° 08/2020

Anna Botyria  
Funcionário

**Institui no âmbito do Município de Murici, a Complementação ao "CORONAVOUCHER", conforme designa.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI** – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Murici, a complementação financeira ao auxílio "Coronavoucher" no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º.** Para concessão da complementação prevista nesta Lei passam a ser considerados beneficiários: os trabalhadores autônomos, informais e aqueles que não detêm renda fixa.

**Art. 3º** - A concessão se dará quando do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I- Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II- Não ter emprego formal ativo;
- III- Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário de seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado aqueles que recebem bolsa-família;
- IV- Renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V- Que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI- Que exerça atividade na condição de:
  - a) Microempreendedor individual (MEI);
  - b) Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

F. CIENTE;

Murici/Alagoas, 09/06/2020

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador - Presidente



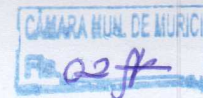


Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: FERNANDO TENÓRIO**



- c) Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de auto declaração, cumpra o requisito do inciso IV.

§ 1º - O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

§ 2º - A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.

§ 3º - As condições de renda familiar mensal per capita serão verificadas por meio de autodeclaração.

§4º - São considerados empregados formais, para efeitos desta Lei, os empregados com contratos de trabalho formalizados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 5º - A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 6º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal para efeitos desta Lei, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 7º - A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§8º - A complementação será operacionalizada e paga em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta em nome dos beneficiários.





Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: FERNANDO TENÓRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Fls. 03 *fl*

**Art. 4º** - A receita para cumprimento financeiro desta Lei será oriunda das Receitas nas Rubricas do próprio Orçamento de Murici.

25.752.0006. 1035 , 08.244.0004 . 2053, 16.402. 0006. 1027


e 20.605.007. 1037

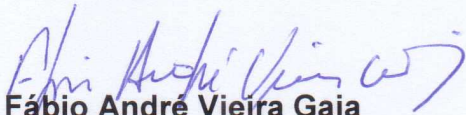
a) 3.4 49. 051.00.00.00.0000

**Art. 5º** - O Poder Executivo de Murici utilizará de todos os meios para a execução integral da presente Lei, inclusive no que concerne a regulamentação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada.

Murici-AL, 09 de junho de 2020.

  
**Vereador: Fernando Tenório Cavalcante**  
Proponente

  
**Fábio André Vieira Gaia**  
Vereador-Subscritor



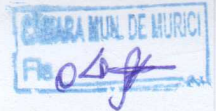


Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici, Alagoas - CEP 55600-000  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **FERNANDO TENÓRIO**



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, com fundamento no art. 6º da Constituição Federal o Projeto de Lei que visa a instituição da complementação ao “Coronavoucher”, no âmbito de Murici.

Sabe-se que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou pandemia do Convid – 19, doença causada pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2). A partir de então, os 03 (três) Poderes, cada qual em seu ramo de atuação e em sua devioda competência (Federal, Estadual e Municipal), tem buscado meios eficazes para minimizar o impacto.

Diante disso, o Senado aprovou no dia 30 de março o Projeto de Lei que instituiu o auxílio emergencial, pelo período de 03 (três) meses e no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a trabalhadores autônomos, informais e sem renda fixa.

Todavia, apesar de oportuno, o valor destinado para auxílio não é suficiente para atender mensalmente uma família que se encontra, no momento, sem a possibilidade de trabalho e sustento das suas necessidades básicas.

Pensando nisto, que se justifica a necessidade da criação de uma complementação ao auxílio “Coronavoucher”, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de 03 (três) meses ou enquanto perdurar o isolamento social.

Ressalta-se que a despesa advinda da refrida complementação não irá majorar a já existente no município de Murici, haja vista que será oriunda das Receitas nas rubricas do próprios orçamento, que detém o montante de R\$ 1.057.301,18.

Assim sendo, a fim de minimizar os impactos que já estão sendo causados por essa pandemia, se solicita o prosseguimento deste anteprojeto de Lei

**Fernando Tenório Cavalcante**  
Vereador

**Fábio André Vieira Gaia**  
Vereador